



SENADO FEDERAL

Emenda da CCJ

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se aos incisos I e II do § 5º do art. 163 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 163. ....**

**.....**

**§ 5º .....**

**I** – serão definidos a cada cinco anos, sendo divulgados anualmente até o mês de setembro do quinto ano, por ato conjunto da autoridade máxima do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, e entrarão em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente;

**II** – tomarão por base as operações realizadas nos cinco anos anteriores ao do prazo da divulgação previsto no inciso I deste parágrafo; e

**.....**

**JUSTIFICAÇÃO**

Os incisos I e II do §5º do art. 163 demandam ajustes imprescindíveis, especialmente porque o crédito presumido integral para a produção agropecuária é um instrumento essencial para preservar a competitividade e a sustentabilidade do setor no Brasil. Além disso, a previsibilidade e a estabilidade desse benefício são condições indispensáveis para garantir segurança jurídica, elemento-chave para o planejamento e a confiança dos agentes econômicos.

Estender o prazo de atualização do crédito presumido para cinco anos traz vantagens significativas. Esse intervalo permite que produtores rurais e compradores tenham melhores condições de planejar suas operações e investimentos, reduzindo os impactos de oscilações decorrentes de alterações



frequentes na política tributária. Ao proporcionar maior estabilidade nos custos e benefícios fiscais, a medida contribui para o fortalecimento da agricultura sustentável e para a consolidação da economia rural no longo prazo.

Por outro lado, a revisão anual dos créditos presumidos acarreta custos administrativos elevados tanto para o Governo quanto para os contribuintes. Optar por um intervalo de cinco anos minimiza a necessidade de reavaliações constantes, resultando em economia de recursos públicos e privados. Essa periodicidade menos frequente também reduz a complexidade burocrática, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e diminuindo o risco de erros ou disputas fiscais. Uma administração tributária simplificada e eficiente é crucial para melhorar a acessibilidade e a funcionalidade do sistema como um todo.

Além disso, é importante observar que os ciclos da atividade agrícola nem sempre coincidem com períodos anuais fixos. Fatores como condições climáticas, oscilações de mercado e avanços tecnológicos influenciam a produção de maneira mais dilatada no tempo. A atualização quinquenal dos créditos presumidos possibilita uma maior aderência das políticas fiscais às realidades vivenciadas no campo, alinhando os incentivos às demandas concretas do setor. Essa abordagem torna a política tributária mais responsável, eficiente e adequada para sustentar o crescimento e a resiliência da agricultura brasileira.

Por todas essas razões, apela-se ao Nobre Relator para que acolha e apoie a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 21 de novembro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru  
(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8391919597>